DIGITALIZADO

EM: 10/07/2021

Roberta

FUNCIONÁRIO

DIGITALIZADO

EM: 10/07/2021

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/9/64

PROJETO DE LEI Nº 189/64

ASSUNTO Lousidera de Utilidade publica
a Patrulha aerea civil (P A C)

VEREADOR: Aristeu Brasil

LEI Nº 2252 DE 26/10/64 Sanciona de

DIOM Nº 3110 DE 4/11/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Mpa - LEI Nº 2902 DE 26 DE outubro DE 1964

Considera de utilidade pública a Patrulha Aérea Civil (P.A.C.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Patrulha Aérea Civil (P.A.C.), com séde e fôro jurídico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1964.

Dr. Luiz Queiroz Campos
Vice-Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 189/64

Considera de utilidade pública a Patrulha Aérea Civil (P.A.C.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a PATRULHA AÉREA CIVIL (P.A.C.), com séde e fôro jurídico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de setembro de 1964.

AIRTON LIMA
- vereador -

Aprovado em 1a. discussão.
Em 24/9/64
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/9/1964
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 30/9/1964
(PRESIDENTE)

vosso esclarecido parecer. Pomos à vossa disposição para exame, os livros e documentos contábeis, bem como quaisquer elementos que julgardes necessário ao desempenho da nossa tarefa. Deixamos ao vosso exame e apreciação da matéria aqui exposta e nos colocamos a vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Fortaleza, 25 de março de 1964. A Diretoria". — "Parecer do Conselho Fiscal — Em face da exposição que nos fez a Diretoria de Jean Jereissati Tecidos S.A. relativa a proposta de aumento do capital social, procedemos ao exame nos livros e documentos de contabilidade pondo-nos, assim, em condições de opinar sôbre a matéria. Os elementos contidos no Balanço de 1963, bem como nos balancetes de janeiro e fevereiro do ano em curso, espelham a situação do franco progresso da organização. Evidencia-se que os recursos próprios com que conta atualmente — capital e reserva — são parcos às necessidades. O aumento do capital é, assim, perfeitamente acertado. Somos, pois, unânime em dar o nosso favorável parecer à proposta, estando certos de que a Assembléia Geral lhe dará franca aprovação. Fortaleza, 31 de março de 1964. Josias Correia Barbosa, José Luís de Albuquerque Mendes e Jorge Ary". Finda a leitura o Sr. Presidente disse que os acionistas estavam com o conhecimento da matéria e capacitados a discuti-la pelo que facultava a palavra. O acionista José Almir de Queiroz disse achar oportuna a medida proposta pela Diretoria e com parecer favorável do órgão fiscal e plenamente acertados os objetivos que se pretendiam alcançar. Em seguida falou o acionista Dr. Antônio de Andrade Bomfim Filho, que acentuou ser a medida de real benefício a organização e por extensão aos seus acionistas. Pediu mais, o orador, que fosse aprovada pela Assembléia o aumento de capital. Como não houvesse outra manifestação, o Sr. Presidente submeteu a matéria à votação, para julgamento. Verificou-se após isso aprovação unânime. Em continuação o acionista Antônio Dias da Cunha, pediu, pela ordem, o Presidente que abrisse, de imediato, a subscrição e sugeriu fosse dispensada as exigências de que trata o Art. 111 do Decreto-Lei 2627 de 26-9-1940, uma vez que não acarretaria nenhum prejuizo aos acionistas, porquanto se achavam todos presentes. A Assembléia foi unânime em aprovar esta proposta. Em seguida o Sr. Presidente declarou que estava aberta a subscrição e que os senhores acionistas fizesse uso dos direitos assegurados por lei na proposição das ações que já possuissem. Após preenchida mais essa formalidade legal, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para completar o montante do aumento desejado faltava, ainda, a importância de — Quatro Milhões de Cruzeiros — (Cr$ 4.000.000,00) e consultou aos senhores acionistas que se manifestassem com respeito ao assunto. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente esclareceu que o restante poderia ser subscrito por terceiros, conforme consta da proposta aprovada, e convidou a várias pessoas presentes a se manifestarem, tendo, então o Sr. Carlos Asfor subscrito todo o restante do aumento, foi, então, que o Sr. Presidente deu por encerrado o boletim. Prosseguindo, o Sr. Presidente, disse que, como manda a lei, a quantia relativa aos 10% do valor subscrito deveria ser recolhida a um estabelecimento bancário. Suspensa, assim, a sessão para dar chmprimento àquela exigência. Às 11,30 (onze e trinta) horas do mesmo dia e no mesmo local foi reaberta a sessão e, apresentado pelo Sr. Presidente o recibo da quantia de — Três Milhões Seiscentos Mil Cruzeiros — (Cr$ 3.600.000,00), depositada que foi, no Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S.A., desta praça, na conformidade do Decreto 5956, de 1-11-1943, e é do seguinte teôr: — "BANCO DOS IMPORTADORES E EXPORTADORES DO CEARÁ S.A. Teleg.: IMPORTADOR — Fortaleza-Ceará — Caixa Postal 322 AVISO DE CRÉDITO Ao(s) Snr(s) JEAM JEREISSATI TECIDOS S.A., N/ CAPITAL — HISTÓRICO — IMPORTANCIA — Recebido do Sr. JEAN JEREISSATI, na qualidade de presidente da firma JEAN JEREISSATI TECIDOS S.A., a quantia de — três milhões seiscentos mil cruzeiros, referente a 10% (dez por cento) da subscrição em dinheiro, para aumento de seu capital social autorizado em assembléia geral extraordinária hoje realizada, em obediência ao disposto nos Arts. 1,3 do Decreto-Lei 5956 de 3-11-43. — 3.600.000,00 — Cr$ 3.600.000,00 — a a/debito: sélos — FORTALEZA, 15 de abril de 1964. Presado(s) Snr(s) Informamos que a crédito de sua conta SEM JUROS foi escriturada a importância em referência, entrada em n/Caixa, nesta data. — O SELO devido foi pago por VERBA BANCÁRIA p.p. BANCO DOS IMP. E EXPORT. CEARÁ S.A. — assinaturas ilegiveis "mod.118/2 — 1". Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que em consequência do aumento ora aprovado tornava-se necessária uma evidente alteração no Art. 6.º dos Estatutos Sociais, o que foi feita e cuja redação passou a ser a seguinte: "Art. 6º — O Capital Social é de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) representado por — CEM MIL — (100.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma, totalmente subscritas". Nada mais havendo a tratar quanto ao assunto da Assembléia que merecesse destaque, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual reiniciada a reunião foi aprovada unanimemente por todos os presentes, depois de lida e discutida, pelo que vai pelos mesmos e por mim assinada; Wilson Pessoa Dias, Secretário, Jean Jereissati, Anice Jereissati, Marisa Albuquerque Dias da Cunha, Antônio de Andrade Bonfim Filho, José Luiz de Abuquerque Mendes, José Almir de Queiroz, João Pessoa de Queiros, Jeanice Jereissati, Luís Tadeu Jereissati, Wilma Jereissati, p/Wilson Pessoa Dias Júnior e Maria Elisabete Aubuquerque Dias, s/genitor Wilson Pessoa Dias, Helena Gentil, Leyla Jereissati, Francisco Xavier de Almeida, Dorgival Pires de Almeida, Maria Estela Queiroz Gadelha, Ilka Façanha de Albuquerque, Francisco Nogueira de Queiroz, Antonio Aurilio Gurgel Nepomuceno, p/Jean Jereissati Filho s/genitor Jean Jereissati, e Carlos Asfor. Confere com o original, Wilson Pessoa Dias o Secretário.

(Firma reconhecida).

1-1 (Cr$ 11.000,00) T. 13.457

O Bacharel em Direito RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dêle consta, por despacho de 13 de maio de 1964, sob n. 24.206, o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de JEAN JEREISSATI TECIDOS S.A., realizada em 15 de abril de 1964, que elevou o capital social para Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, Italo Moura, Arquivista C-6, datilografei e conferi. E eu, Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário, a subscrevo e assino. RODRIGO O. C. BARBOSA, Secretário.

1-1 (Cr$ 1.500,00) T. 13.493

ESTATUTOS DA PATRULHA AÉREA CIVIL

I — DA PATRULHA

Art. 1.º — A Patrulha Aérea Civil (P.A.C.) fundada em Assembléia Geral, realizada a 16 de Abril de 1959 na cidade do Rio de Janeiro, ex-Distrito Federal, é uma organização Auxiliar, Voluntária, não remunerada, criada com o objetivo de cooperar com os poderes públicos e iniciativas privadas na realização de empreendimentos que beneficiem o povo, na formação de uma consciência nacional de ajuda mútua, socorro e proteção em caso de calamidade pública, em benefício direto do povo brasileiro.

Art. 2.º — A Patrulha Aérea Civil é dotada de personalidade jurídica, tem sua sede e fôro no ex-Distrito Federal, podendo o Comando Nacional Instalar-se em qualquer parte do território nacional, ficar a serviço do Poder Executivo, tendo âmbito nacional e exercendo sua função por tempo indeterminado.

§ 1.º — A Patrulha Aérea Civil tem personalidade jurídica distinta da de seus membros, preenchendo como pessoa jurídica os indispensáveis requisitos legais.

§ 2.º — Ao Comandante Nacional compete representar a Patrulha Aérea Civil em Juízo ou fora dêle por si ou por seus representantes legalmente habilitados.

II — DOS FINS

Art. 3.º — São fins da Patrulha Aérea Civil:

a) — Criar e organizar um serviço de socorro, ajuda, busca e salvamento, para atuar em casos de calamidade pública, desastre e situações de emergências;

b) — Criar e organizar serviços de assistência social;

c) — Criar e organizar um serviço de rádio-comunicações, com o apoio patriótico dos rádio-amadores.

d) — Ministrar instrução especializada a fim de aumentar a reserva de pessoal com conhecimentos técnicos aéreos, terrestres e marítimos.

e) — Colaborar com os poderes públicos nas situações de emergência, ou quando fôr solicitado pelo Poder Executivo;

f) — Cooperar para a orientação da juventude;

g) — Estabelecer intercâmbio com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras;

h) — Promover congressos, cursos, conferências, seminários, demonstrações cinematográficas, etc., com os objetivos da Patrulha Aérea Civil.

i) — Participar das demonstrações cívicas e patrióticas;

j) — Contribuir para o estudo da Astronáutica e de outros estudos concernentes ao setor.

III — DAS CONDIÇÕES

Art. 4.º São condições, para o funcionamento da Patrulha Aérea Civil:

a) — Observância rigorosa da lei, dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) — Abstenção de qualquer propaganda de doutrina incompatível com as instituições e os exercícios de cargo;

c) — Gratuidade dos exercícios de cargo;

d) — Proibição de sessão gratuita ou remunerada da respectiva séde à entidade de índole político-partidária;

e) — Proibição de quaisquer atividades não compreendidas no Art. 3.º, inclusive de caráter político-partidário.

IV — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º — Para fins de administração, o território nacional será dividido em Comandos Estaduais ou Territoriais que correspondem aos limites dos Estados ou Territórios, sendo êstes divididos em setores.

Art. 6.º — A Patrulha Aérea Civil tem a seguinte organização:

a) — Comando Nacional, que terá, como campo de ação, todo o território do país;

b) — Comando Estadual ou Territorial, com sede nas capitais ou cidades dos respectivos Estados ou Territórios, e que terá como campo de ação os territórios dos respectivos Estados ou Territórios.

§ 1.º — O Comando Estadual ou Territorial ficará subordinado ao Comando Nacional, e nenhum Comando Estadual ou Territorial poderá ser empossado se seus membros não possuirem diplomas de curso superior ou equivalente, ou de especialidade técnica que o credencie ao pôsto, que seja reconhecido pelo Comando Nacional.

§ 2.º — Os atos de criação dos Comandos Estaduais ou Territoriais dependerão de aprovação do Comando Nacional.

c) — Comando de Setor, com sede na cidade que contar com mais recursos, uma determinada região de Estado ou Território, a ser determinado pelo Comando Estadual ou Territorial.

§ 1.º — O Comando de Setor ficará diretamente subordinado ao Comando Estadual ou Territorial.

§ 2.º — Os atos de criação de Comando de Setor dependerão de aprovação do Comando Estadual ou Territorial.

§ 3.º — O Comando de Setor será constituído de Grupamentos Aéreos, Terrestres e Marítimos, a serem designados segundo sua função, pelo Comando Estadual ou Territorial.

Art. 7.º — Constituirão um Grupamento, pelos menos 100 (cem) membros da Patrulha Aérea Civil, e terão um efetivo máximo de 200 (duzentos) Patrulheiros.

V — DO COMANDO NACIONAL

Art. 8.º — O Comando Nacional exerce sua ação em todo território Nacional e será assim constituído:

a) — Comandante Nacional;
b) — Conselho Superior;
c) — Assessorias; e
d) — Gabinetes.

Art. 9.º — Ao Comandante Nacional cabe, além das atribuições previstas na legislação vigente:

a) — Exercer sua ação pessoal sôbre todos os escalões subordinados visando uma perfeita coordenação para o cumprimento da missão da Patrulha Aérea Civil;

b) — Imprir aos escalões subordinados a orientação doutrinária afim com o espírito das finalidades da Patrulha Aérea Civil;

c) — Traçar diretrizes para a orientação das atividades do Comando;

d) — Presidir as reuniões do Conselho Superior, dando o seu voto em caso de empate de votos nas decisões;

e) — Nomear e demitir no interrêsse da Patrulha Aérea Civil os Comandantes Estaduais ou Territoriais, assessores e membros dos Gabinetes do Comando Nacional;

f) Atender ao dispôsto no Art. 2.º, § 2.º;

g) — Conceder títulos de membros honorários da Patrulha Aérea Civil;

h) — Incluir os membros no ciclos dos Comodoros.

i) — Promover os membros pertencentes ao ciclo dos Comodoros;

J) — Promover os Patrulheiros do Comando Nacional;

k) — Aprovar ou não, ouvidas as comissões técnicas por êle nomeadas, medidas concernentes a obras e aquisições de material;

l) — Apresentar ao Conselho Superior reunido toda a documentação do Comando Nacional.

m) — Apresentar para aprovação do Conselho Superior, relatório das atividades da Patrulha Aérea Civil;

§ Único — A apresentação será feita anualmente no dia 16 de Abril.

n) — Publicar mensalmente o Boletim do Comando Nacional, para conhecimento de tôda a Patrulha Aérea Civil.

Art. 10 — O Conselho Superior será constituído pelos membros fundadores.

§ 1.º — No caso de impedimento definitivo de um de seus membros, será substituído por outro patrulheiro por indicação e eleição dos demais.

§ Único — O impedimento se dará por morte ou por pedido expresso do membro fundador.

a) — Ao Conselho Superior, pela vontade de dois terços de seus membros cabe marcar, quando julgar necessário, a data para eleição do Comandante Nacional;

d) — Ao Conselho Superior cabe, por decisão de dois terços de seus membros, modificar no todo ou em parte os Estatutos da Patrulha Aérea Civil.

Art. 11 — As assessorias e aos Gabinetes, cabe informar, coadjuvar e opinar, quando a pedido do Comandante Nacional.

VI — DO COMANDO ESTADUAL

Art. 12 — O Comando Estadual terá como âmbito de ação o seu Estado e será constituído de:

a) — Comandante;
b) — Inspetor Estadual;
c) — Assessorias;
d) — Divisões: Administrativa — Ensino — Assistência Social — Relações Públicas — Legal e de Operações;
e) — Representantes das Secretarias do Estado;
f) — Comando de Setor; e
g) — Grupamentos.

Art. 13 — O Comando Estadual deverá:

a) — Exercer sua ação pessoal sôbre todos os escalões subordinados;
b) — Os previstos no Art. 9.º, letras B, C e K;
c) — Nomear e demitir, no interêsse da Patrulha Aérea Civil, o Inspetor Estadual, os membros das Assessorias e das Divisões e os Comandantes de Setor e Grupamento;
d) — Promover, Rebaixar e Desligar os membros pertencentes ao seu Estado dos ciclos dos Líderes, Sêniors, Júniors e Patrulheiros;
e) — Aprovar ou não movimentação de verbas;
f) — Ser o responsável pelo patrimônio da Patrulha Aérea Civil em seu Estado;
g) — Remeter para o Comandante Nacional, quinzenalmente, relatórios das atividades, acompanhados de cópias dos documentos trocados com as autoridades ou entidades do seu Estado; bem como recortes de publicações referentes à Patrulha Aérea Civil em jornais;
h) — Publicar quinzenalmente o Boletim do Comando Estadual para conhecimento de tôda a Patrulha Aérea de seu Estado;
i) — Remeter quinzenalmente o Boletim do Comando Estadual, para o Comandante Nacional;
j) — Registrar o Estatuto da Patrulha Aérea Civil no Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas.

Art. 14 — Ao Inspetor Estadual cabe:

a) Observar que as diretrizes traçadas pelo Comandante Estadual sejam corretamente interpretadas e executadas;
b) — Registrar as Atas das reuniões do Comando Estadual;
c) — Substituir o Comandante Estadual no seu impedimento;
d) — Informar ao Comandante Estadual quaisquer irregularidades que contrariem os fins e condições de funcionamento da Patrulha Aérea Civil;
e) — Inspecionar todo o movimento relativo a prestação de contas, balancetes, compras de material e todo o movimento financeiro da Patrulha Aérea Civil em seu Estado.

Art. 15 — Às assessorias cabe: Informar, opinar e coadjuvar o Comandante Estadual quando a seu pedido.

Art. 16 — Às divisões cabe: organizar e executar os programas e atividades de sua competência.

Art. 17 As divisões serão assim constituídas:

Divisão Administrativa:

a) — Secretaria Geral;
b) — Pessoal e Identificação;
c) — Tesouraria;
d) — Arquivo e Estatísticas;
e) — Contabilidade Geral; e
f) — Patrimônio.

Divisão Legal:

a) — Legislação;
b) — Processos Administrativos;
c) — Contencioso.

Divisão de Relações Públicas:

a) — Ligações;
b) — Rádio;
c) — Televisão;
d) — Imprensa;
e) — Publicações;
f) — Campanhas Educativas.

Divisão de Assistência Social.

a) — Departamento Médico;
b) — Departamento Odontológico;
c) — Departamento de Pronto Socorro;
d) — Departamento Farmacêutico;
e) — Departamento de Subsistência;

Divisão de Ensino:

Básico
a) — Estatutos (conhecimentos);
b) — Regulamentos;
c) — Ordem Unida;
d) — Educação Moral e Cívica;

Especializado:

a) — Moto-Mecanização;
b) — Rádio-Comunicações;
c) — Meteorologia;
d) — Contrôle de Vôo;
e) — Topografia;
f) — Paraquedismo;
g) — Observação, Orientação e Sinalização;
h) — Socorros de urgência (enfermagem);
i) — Homens-rãs;
j) — Busca e Salvamento (operação completa)
k) — Sobrevivência (terra e mar).

Divisões de Operações:

a) — Planejamento; e
b) — Execução.

Art. 18 — Os representantes das Secretarias de Estado funcionarão como elementos de ligação entre as Secretarias e o Comando Estadual.

VII — DO SETOR

Art. 19 — O Comando de Setor terá como área da ação as localidades onde estiverem sediados os Grupamentos pertencentes ao seu Setor.

§ 1.º — Terá a seguinte organização:

a) — Comando;
b) — Instrutores de Ensino Especializado; e
c) — Grupamentos.

§ 2.º — Deverá ser sediado em um dos Grupamentos de seu Setor.

Art. 20 — Deverá o Comandante de Setor publicar boletim das atividades dos Grupamentos pertencentes ao seu Setor, semanalmente, remetendo para o Comando Estadual.

Art. 21 — O Comandante de Setor deverá:

a) — Chefiar as operações que envolvem mais de um Grupamento do seu Setor;

b) — Possibilitar em sua séde a Instrução de Ensino Especializado.

VIII — DO GRUPAMENTO

Art. 22 — Terá a seguinte organização, o Comando do Grupamento:
a) — Comandante;
b) — Chefe da Seção Administrativa;
c) — Chefe da Seção de Relações Públicas;
d) — Chefe da Seção de Assistência Social;
e) — Chefe da Seção de Ensino Básico; e
f) — Chefe da Seção de Operações.

1.º — As Seções serão assim subdivididas:

Administrativa:
a) — Identificação
b) — Arquivo
c) — Patrimônio

Relações Públicas:
a) — Rádio
b) — Jornais
c) — Boletim Interno

Operações:

a) — Transportes
b) — Rádio-comunicações
c) — Paraquedistas
d) — Homens-rãs
e) — Busca e Salvamento

§ 2.º — O Grupamento será constituído de:
a) — Comandante
b) — Chefe de Seções e
c) — Instrutores

IX — DOS MEMBROS

Art. 23 — Poderão ingressar na Patrulha Aérea Civil tôdas as pessoas interessadas, independentes de sexo, condição religiosa, política ou social, devendo ter um mínimo de 15 (quinze) anos de idade, e apresentar atestado de bons antecedentes e se menor de 18 (dezoito) anos, autorização paterna ou do responsável.

Art. 24 — A inscrição na Patrulha Aérea Civil é concedida a todos os interessados, o que lhe dá direito a participar nas atividades gerais, e permanecer na qualidade de VOLUNTÁRIO, até ser concluído o Curso Básico, quando então terá um pôsto de acôrdo com o Art. 32.º.

X — DO DESLIGAMENTO

Art. 25 — O desligamento será concedido nos seguintes casos:
a) — A pedido;
b) — Por falta do espírito afim com a Patrulha;
c) — Por indisciplina comprovada;
d) — Por falta de exação no cumprimento de seus deveres; e
e) — Por falta de frequência ou interêsse.

§ Único — Será sumàriamente desligado dos quadros da Patrulha Aérea Civil, o membro que portar arma de fôgo ou arma branca quando uniformizado.

XI — DOS DEVERES

Art. 26 — São deveres dos membros:
a) — Não ser remunerado;
b) — Respeitar, em tudo a lei, êstes Estatutos e acatar os superiores hierárquicos e as deliberações da Patrulha;
c) — Prestigiar a Patrulha por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito Patrulheiro;
d) — Bem desempenhar a função na qual tenha sido investido;
e) — Quando uniformizado manter limpo e corretamente assentado o uniforme, evitando lugares que possam lançar dúvidas sôbre a reputação do membro ou da Patrulha;
f) — Não comparecer a reuniões políticas ou de caráter político-partidária uniformizado.

XII — DOS DIREITOS

Art. 27 — São direitos dos membros:
a) — Uso do uniforme;
b) — Tomar iniciativas afins com a Patrulha;
c) — Beneficiar-se pelo Ensino da Patrulha;
d) — Indentificar-se pelo Serviço de Indentificação da Patrulha;
e) — Recorrer de qualquer decisão considerada injusta, ao Comando Superior, aquêles que tomou a decisão, sendo a última instância o Conselho Superior.

XIII — DAS RECOMPENSAS

Art. 28 — São recompensas para o membro da Patrulha:
a) — Satisfação do dever cumprido;
b) — Promoções por merecimento;
§ Único — Só poderá ser dada uma promoção por um mesmo ato.
c) — Medalhas e condenações; e
d) — Citações.

XIV — DAS PENALIDADES

Art. 29 — São as seguintes as penalidades a serem aplicadas aos membros faltosos da Patrulha:
a) — Repreensão verbal;
b) — Repreensão por escrito;
c) — Proibição do uso do uniforme;
d) — Suspensão temporária;
e) — Rebaixamento de pôsto; e
f) — Desligamento da Patrulha.

Art. 30 — Perderá os seus direitos o membro que deixar no exercício de sua atividade, exceto nos casos de fôrça maior, nêste último caso, se assim o requerer, ficará isento de pena, que é a prescrição de exercício de cargo em qualquer Comando.

XV — DA HIERARQUIA

Art. 31 — Não há semelhança, relação ou qualquer outro vínculo da hierarquia e os postos da Patrulha Aérea Civil, com a hierarquia ou pôsto das Fôrças Armadas, Auxiliares ou quaisquer outras organizações existentes.

Art. 32 — Será a seguinte, em ordem decrescente, a hierarquia da Patrulha Aérea Civil:

1) — COMODOROS:
COMODORO-MOR
COMODORO
VICE-COMODORO

2) — LIDERES:
LÍDER DE GRUPAMENTO
LÍDER
VICE-LÍDER

3) — PATRULHEIROS SENIORS:
PATRULHEIRO SENIOR
PATRULHEIRO SENIOR 1.º GRAU
PATRULHEIRO SENIOR 2.º GRAU
PATRULHEIRO SENIOR VOLUNTARIO

4) — PATRULHEIROS JUNIORS:
PATRULHEIRO JUNIOR
PATRULHEIRO JUNIOR 1.º GRAU
PATRULHEIRO JUNIOR 2.º GRAU
PATRULHEIRO JUNIOR VOLUNTÁRIO

5) — PATRULHEIROS:
PATRULHEIRO
PATRULHEIRO 1.º GRAU
PATRULHEIRO VOLUNTÁRIO

XVI — DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 — O Comandante Nacional será eleito pelos Comandantes Estaduais e Territoriais em eleição que será marcada pelos membros fundadores com antecedência de 12 (doze) meses.

§ 1.º — Quando ocorrer a eleição de que trata o presente artigo, a duração do mandato do Comandante Nacional, será de 6 (seis) anos.

§ 2.º — Sòmente poderão se candidatar para a eleição, para a função de Comandante Nacional, os membros da Patrulha Aérea Civil que contam mais de 3 (três) anos de atividades na organização.

XVII — DO PATRIMÔNIO

Art. 34 — O Patrimônio da Patrulha será formado por:

a) — Bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;

b) — Pelas contribuições, reservas, legados, doações, subvenções ou verbas especiais.

c) — Em caso de dissolução da Patrulha, o seu Patrimônio reverterá para os Aéro Clubes locais onde existir Patrulha Aérea Civil.

XVIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 — Enquanto a Patrulha Aérea Civil não puder transferir a sua sede atual, para o Distrito Federal, (Brasília), continuará sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 36 — O presente Estatuto entra em vigôr na data de sua aprovação pela Assembléia de fundadores, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 37 — Caberá aos membros fundadores, a reforma, do todo ou em parte, do presente Estatuto, pela vontade expressa de 2/3 (dois têrços) de seus membros.

OBSERVAÇÃO: — O presente Estatuto foi aprovado por unânimidade dos membros fundadores, em Assembléia realizada a 13 de Maio de 1963.

(a) ANTONIO DA COSTA FARIA
Comandante Nacional da P.A.C.

Papel e impressão gentileza de

.... GUSTAVO SILVA S/A. — Sen. Pompeu, 1.022

COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA DE MENEZES S/A.

Juàzeiro do Norte-Ceará

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da "Comércio e Indústria Bezerra de Menezes S/A.", convida aos Senhores Acionistas para em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 (seis) de junho próximo, às 14 (quatorze) horas, em sua sede social à Rua do Seminário, 458, nesta cidade, tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguinte matéria:

a) — Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sôbre o aumento de Capital Social com incorporação de Reservas, aproveitando os favores do Art. 17, da Lei n. 4.239, de 27.6.63, o qual foi regulamentada pelo Decreto n. 52.779, de 29.10.63;

b) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) — Tratar de outros assuntos de competência da Assembléia.

Juàzeiro do Norte, 8 de maio de 1964.

José Maria de Figueiredo — Diretor Vice-Presidente
Dr. Ivan Rodrigues Bezerra — Diretor Gerente
Aderson Tavares Bezerra — Diretor Secretário

13, 14 e 15 (Cr$ 6.000,00) T. 13.447

COOPERATIVA DE CONSUMO E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DE FORTALEZA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Sr. Presidente da Cooperativa de Consumo e Crédito Mútuo dos Profissionais Liberais de Fortaleza no uso de suas atribuições estatutárias convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em 1.ª e 2.ª convocações, às 19 (dezenove) horas, respectivamente dos dias 21 e 22 de maio corrente, na sede social da Cooperativa à Rua Barão do Rio Branco, 1.308, nesta Cidade, funcionando em 3.ª convocação, se necessário for, uma hora depois do prazo fixado para a segunda convocação.

Referida assembléia geral deverá apreciar a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
b) Julgar as contas e relatórios da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, do exercício de 1963.

Cientifica outrossim, que a partir da presente data ficam à disposição dos associados os documentos referidos no artigo 36 de nossos estatutos.

Fortaleza, 11 de maio de 1964.

VANDEMBERG TAVARES SIMOES
Diretor Presidente

13, 14 e 15 (Cr$ 4.500,00) T. 13.449

AÇOS CEARENSES S/A — (ACEASA)

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1964

Na publicação acima feita neste jornal, edição de 24 de março de 1964, retifica-se por ter saído com incorreção o seguinte:

Onde se lê: "Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 8 (oito) membros, acionistas ou não, com as atribuições e podêres conferidos por Lei e por êstes Estatutos, residentes no País, com as designações de: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Industrial, Diretor-Comercial, Diretor-Gerente e Diretor-Administrativo, eleitos pela Assembléia geral, pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição" **Leia-se:** "Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 8 (oito) membros, acionistas ou não, com as atribuições e podêres conferidos por Lei e por êstes Estatutos, residentes no País, com as designações de: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Industrial, Diretor-Comercial, Diretor-Gerente, Diretor-Técnico e Diretor-Administrativo, eleitos pela Assembléia geral, pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição".

1-1 (Cr$ 1.500,00) Tal. 13.456

CEARÁ CENTRO SUL S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALGODÃO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 25.4.1964

Aos 25 do mês de abril de 1964, às 8 (oito) horas da manhã, reuniram-se na Rua Floriano Peixoto, 428, nesta Cidade de Fortaleza, os subscritores de Capital da "CEARÁ CENTRO SUL S/A. — Indústria e Comércio de Algodão", situada na Cidade de Iguatu neste Estado, em Assembléia Geral de Constituição. Abrindo os trabalhos, o Sr. Manoel Matias Costa, verificando que se achavam presentes os acionistas na sua totalidade como se verificava da lista de presenças, solicitou dos mesmos que elegessem aquêle que deveria dirigir os trabalhos da Assembléia. Ao terminar a sua explanação, foi aclamado o próprio Sr. Manoel Matias Costa, o qual assumindo os trabalhos e agradecendo a deferência com que fôra distinguido pelos presentes, investindo-o nas funções de Presidente, convidou a mim, José Eriton Barros Costa, para secretariar a reunião, determinando a seguir que fôsse feita a leitura do anúncio de convocação o que foi feito. A seguir, o Sr. Presidente explicou que alí estavam reunidos em Assembléia Geral de Constituição para, na conformidade do Edital de convocação feito por memorandum, constituirem a Sociedade "Ceará Centro Sul S/A. — Indústria e Comércio de Algodão", para o que contava com o número de 80 (oitenta) pessoas, (inclusive um menor representado neste ato pelo seu genitor Esaú Moreira Lima), obedecidas as normas estabelecidas pelo Decreto 2.627 de 26.9.1940. Comunicou a seguir, que o objetivo visado pela Sociedade como era do conhecimento de todos era a indústria de beneficiamento do algodão, podendo a critério da Diretoria, dedicar-se a outros negócios afins, desenvolvendo outras atividades complementares ao seu objetivo social, desde que não sendo restritas ou defesas por Lei. Dêsse modo, disse o Sr. Presidente que entrava desde logo na matéria de fato, ordenando-me que na qualidade de secretário procedesse à leitura dos Estatutos Sociais, o que foi feito artigo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 47/64
AO PROJETO DE LEI Nº 189/64

Data 22/9/64

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador Airton Lima, visa considerar de utilidade pública a PATRULHA AÉREA CIVIL.

Referida entidade é dotada de personalidade jurídica, tem / sua séde e fôro no ex-Distrito Federal. Tem por finalidade criar e organizar um serviço de socorro, ajuda, busca e salvamento, para atuar / em casos de calamidade pública, desastre e situações de emergências. É, realmente, uma entidade que merece ser reconhecida de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

Aprovado em 9/10/64
Walter Cavalcante

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 189/64.

Considera de utilidade pública a Patrulha Aérea Civil (P.A.C.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Patrulha Aérea Civil (P.A.C.), com séde e fôro jurídico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de outubro de 1964.

Raimundo Augusto Leite PRESIDENTE

Walter Cavalcante RELATOR

CMF

MZA.

OF. Nº 1271/64 Fortaleza, 12 de outubro de 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade [illegible] 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com [illegible] 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., [illegible] autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de Utilidade Pública a Patrulha Aérea Civil (P.A.C.).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de [illegible]ço e consideração.

CÓPIA

Walter Cavalcante Sá
1º Vice-Presidente em exercício

Exmº. Sr.
Dr. Luiz Queiroz Campos [illegible]
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA